



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
A 3.ª série Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 5/15:

Lei de alteração da Divisão Político-Administrativa da Província da Lunda-Norte, sobre os limites do Município de Chitato, que desanexa a Comuna do Lóvua e eleva-a à categoria de Município. — Revoga o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 84/78, de 4 de Julho.

Ministérios da Economia e da Indústria

Decreto Executivo Conjunto n.º 245/15:

Dá nova redacção ao n.º 1 do Decreto Executivo Conjunto n.º 190/11, de 6 de Dezembro, sobre a privatização dos activos, imóveis e móveis das instalações fabris da CONGERAL.

Ministério das Pescas

Decreto Executivo n.º 246/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Produção e Iodização do Sal deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 247/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 248/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 249/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 250/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 138/15:

Autoriza a cessão da totalidade das quotas dos actuais sócios, para a Associated Holdings Network, sociedade de direito estrangeiro, e para Miguel das Saudades Lucula, cidadão de nacionalidade angolana, o aumento do capital social e altera a designação social para ALLIED INSURANCE BROKERS ANGOLA — Correctores de Seguros, Lda.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 139/15:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro para a outorga de direitos relativos a metais não ferrosos, elementos de terras raras, metais raros e metais preciosos, celebrado pela Ferrangol E.P. e a Ozango Minerais S.A.

Despacho n.º 140/15:

Aprova a alteração do Contrato de Investimento Mineiro, cuja Sociedade Mineira designar-se-á por Sociedade Mineira do Camissombo Lda.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 5/15
de 6 de Maio

A presente Lei tem por objectivo proceder à revisão pontual da actual divisão político-administrativa da Província da Lunda-Norte, considerando as actuais necessidades tanto das populações como da Administração, resultantes dos progressos verificados no domínio económico e social.

Impõe-se, pois, a necessidade de alteração dos limites do Município de Chitato, constantes do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto n.º 84/78, de 4 de Julho, desanexando dele a Comuna do Lóvua, elevando-a à categoria de município, por estarem reunidos os requisitos para o efeito, mantendo os limites actuais em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto acima citado.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do Povo, nos termos da alínea f) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

**LEI DE ALTERAÇÃO DA DIVISÃO
POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA PROVÍNCIA
DA LUNDA-NORTE**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

1. A presente Lei altera a Divisão Político-Administrativa da Província da Lunda-Norte, nomeadamente através da:

- a) Desanexação da Comuna do Lóvua do Município do Chitato;
- b) Elevação da Comuna do Lóvua a Município;
- c) Alteração dos limites geográficos do Município do Chitato em função da criação do novo Município do Lóvua.

2. A presente Lei altera igualmente a sede da Província da Lunda-Norte, da Vila de Lucapa, no Município do Lucapa, para a Cidade do Dundo no Município do Chitato.

**ARTIGO 2.º
(Município do Chitato)**

1. Para efeitos da alteração da divisão político-administrativa, o Município do Chitato compreende os seguintes limites geográficos:

O paralelo 7º Sul entre o Rio Chicapa e o Rio Chiumbe; o curso deste rio até à confluência do Rio Cariué; o curso deste rio até à sua nascente; a linha que une esta nascente à do Rio Bunzé; o curso deste rio até à sua confluência no Rio Luachimo; o curso deste rio até à sua nascente; a linha que une esta nascente à do Rio Chamba; o curso deste rio até à sua confluência no Rio Chicapa e o curso deste rio até ao paralelo 7º 17'.

2. O Município do Chitato tem a sua sede na Cidade do Dundo que passa a ser a capital da Província da Lunda-Norte.

**ARTIGO 3.º
(Município do Lóvua)**

Para efeitos de alteração da divisão político-administrativa do Município do Chitato, desanexa-se a Comuna do Lóvua que se eleva à categoria de Município e compreende os seguintes limites geográficos:

O paralelo 7º Sul entre os Rios Luangue e Lóvua; o curso deste rio até ao paralelo 6º 55' Sul; este paralelo entre os Rios Lóvua e Chicapa; o curso deste rio entre o paralelo 6º 55' Sul e a confluência do Rio Tategé; o curso deste rio até à confluência do Rio Guale; o curso deste rio até à sua nascente; a linha que une esta nascente à do Rio Fotela; o curso deste rio até à sua confluência no Rio Fotolo; o curso deste rio até à sua confluência no Rio Lóvua; o curso deste rio entre as confluências dos Rios Fotolo e Luaia; o curso deste rio até à sua nascente; a linha que une esta nascente à do Rio Mungo; o curso deste rio até à sua confluência no Rio Luxico; o curso

deste rio entre as confluências dos Rios Mungo e Candembe; o curso deste rio até à sua nascente; a linha que une esta nascente à do Rio Capacaça; o curso deste rio até à sua confluência no Rio Luangue e o curso deste rio entre a confluência do Rio Capacaça e o paralelo 7º Sul.

**ARTIGO 4.º
(Sede do Município do Lóvua)**

O Município do Lóvua tem a sua sede no Lóvua.

**ARTIGO 5.º
(Unidades territoriais e regime organizativo e administrativo)**

1. A organização e a estrutura interna das unidades territoriais do Município do Lóvua são estabelecidas por diploma próprio.

2. Pode ser fixado um regime organizativo e administrativo específico das unidades urbanas no território do Município do Lóvua.

**CAPÍTULO II
Disposições Finais**

**ARTIGO 6.º
(Revogação)**

É revogado o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 84/78, de 4 de Julho.

**ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada, aos 23 de Abril de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INDÚSTRIA

**Decreto Executivo Conjunto n.º 245/15
de 6 de Maio**

Tendo em conta que a empresa ANGO - ZARA, Comércio e Indústria, Limitada demonstrou, durante a fase negocial inerente à conclusão do Processo de Privatização da CONGERAL, falta de capacidade para suportar os encargos inerentes ao valor de alienação do referido bem patrimonial, que se encontra em estado de completo abandono;

Analisada a proposta apresentada por uma empresa de direito angolano ao Ministério da Indústria interessada na sua aquisição e considerando os benefícios económicos e sociais para a juventude local, em particular, e, em geral, para a população residente nas áreas adjacentes onde se situa a CONGERAL, decorrentes das obras de reabilitação e requalificação que serão realizadas no seu imóvel.